



Exma. Sra.
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 348/2018 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2017.9	26/03/2018

ASSUNTO: Resposta à Pergunta Nº 4795/XIII (2.ª) “Questiona o governo sobre o futuro do Externato Capitão Santiago de Carvalho, situado em Alpedrinha, concelho do Fundão / O ministério de educação pretende o seu encerramento?”

Cara Marina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta Nº 4795/XIII (2.ª) “Questiona o governo sobre o futuro do Externato Capitão Santiago de Carvalho, situado em Alpedrinha, concelho do Fundão / O ministério de educação pretende o seu encerramento?”

Os alunos anteriormente matriculados no externato Capitão Santiago de Carvalho, situado em Alpedrinha, Fundão, nunca deixaram de ter resposta pública de ensino, encontrando-se devidamente matriculados no corrente ano letivo, e não tendo havido qualquer irregularidade na sua atividade escolar adveniente dessa transferência.

Não incumbe ao Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material ou financeira de entidades de natureza privada. Com efeito, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, “no âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.”

Por outro lado, os contratos de associação, que justificaram o apoio financeiro do Ministério da Educação à instituição em causa, são a modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e na alínea c) do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que titula o apoio financeiro previsto no n.º 4 do artigo 8.º daquela Lei de Bases, ou seja, o tipo contratual pelo qual é garantida igualdade com os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas em estabelecimentos que se localizam em áreas carenciadas de rede pública escolar.

As decisões do Ministério da Educação do XXI Governo Constitucional a este respeito, diversamente de anteriores que não providenciaram por qualquer estudo de rede para justificar a necessidade dos contratos de associação outorgados, redundantes face à oferta pública de ensino, encontram-se estribadas em estudos de rede anuais, publicados na página da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência e que avaliam, em função de critérios objetivos, a necessidade de recorrer à contratação de entidades privadas para garantir o direito ao ensino. Face ao teor daqueles estudos, as decisões quanto ao apoio financeiro à instituição em causa, ao abrigo de contratos de associação, não merecem qualquer reparo.

Com os melhores cumprimentos, *e desde muito*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires